

## 6ª Controladoria Técnica

### RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL Nº RTC 176/2007

**PROCESSO:** 2601/2007  
**ENTIDADE:** PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
**EXERCÍCIO:** 2006  
**AGENTES RESPONSÁVEIS:** Manoel Pereira da Fonseca  
**CONSELHEIRO RELATOR:** Umberto Messias de Souza  
**VENCIMENTO DAS CONTAS:** 02/05/2008

À Chefia da 6ª Controladoria Técnica,

Conforme determinação de V. Sª, procedemos à análise do presente processo de Prestação de Contas Anual e vimos relatar o que se segue:

#### 1. CONFERÊNCIA DOCUMENTAL

A Prestação de Contas Anual está composta pelas Demonstrações Contábeis e demais documentos exigidos pela Resolução TC nº 182/02 e pela Lei nº 4.320/64, exceto quanto:

- a) Apresentação das cópias dos atos legais que motivaram o cancelamento dos restos a pagar conforme inc. II, “b”, do art. 127 da Res. TC 217/07;
- b) As disponibilidades financeiras não atendem ao art. 127, III, “b”, da Res. TC 217/07;
- c) Na declaração de que foi realizado o inventário anual dos bens patrimoniais não foram evidenciadas de forma detalhada as incorporações, baixas e possíveis divergências, conforme art. IX da Res. TC nº 182/02;
- d) Na declaração de que foi realizado o inventário anual dos bens em almoxarifado não foi demonstrada a movimentação dos bens contendo a quantidade, o valor o registro do saldo do exercício anterior e o saldo para o exercício seguinte, conforme art. XI da Res. TC nº 182/02;
- e) Apresentação da Execução extra-orçamentária do mês de dezembro demonstrando a movimentação consolidada das receitas e despesas com o saldo inicial, saldo acumulado de entradas e saídas e saldo final, evidenciado por relatório detalhado por conta contábil de lançamento, conforme art. 127, VIII da Res. TC 217/07.
- f) Extratos bancários dos meses subseqüentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações, conforme art. 127 III, d da Res. TC 217/07.

## **1.2. - Assinatura da Prestação de Contas Anual**

Averiguando a documentação apresentada, constata-se que a mesma está devidamente assinada pelo Gestor o Sr. Manoel Pereira da Fonseca, Prefeito Municipal e pelo Contador Responsável Sr. Ademar Pereira Lima Junior.

## **2 – CUMPRIMENTO DE PRAZO**

A Prestação de Contas Anual foi encaminhada ao TCEES, através do OF/PMCBGP Nº 115/2007, assinado pelo Prefeito Municipal, sendo autuada em 02 de maio de 2007, estando, portanto, dentro do prazo estabelecido pela legislação.

## **3. CONSOLIDAÇÃO:**

A Lei 2290/2006 que dispõe sobre o Orçamento Programa do Município para o exercício de 2006, processo TC 0411/2006, contempla a autarquia Previcob – Instituto de Previdência de Conceição da Barra.

Apesar disso, a Prestação de Contas Anual do referido exercício só abrange as contas do Poder Executivo e do Poder Legislativo. Apesar do mesmo figurar no Anexo 11 – Comparativo das Receitas Autorizadas e Realizadas, não há lançamento de valores.

A Lei Complementar 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê, em seu art. 50, que:

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III - as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

IV - as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;"

A Lei 4320/64 traz também os seguintes regramentos a esse respeito:

“Art. 83 – a contabilidade evidenciará perante a Fazenda pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadarem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou

confiados.

Art. 85 – Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 91 – O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

Cabe então ao gestor do Executivo Municipal explicar a opção da não consolidação das contas municipais na sua integralidade.

#### **4. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

O Balanço Orçamentário do exercício/2006 está demonstrado conforme quadros abaixo.

##### **4.1 - Demonstração do Orçamento**

Créditos Orçamentários e Suplementares	R\$	33.681.880,70
(+) Créditos Especiais	R\$	5.508.119,30
(=) Despesa Fixada	<b>R\$</b>	<b>39.190.000,00</b>

##### **4.2 - Demonstração da Receita**

Constata-se que houve um Déficit em relação à previsão, conforme demonstrado abaixo:

Receita Prevista	R\$	39.190.000,00
(-) Receita Arrecadada	R\$	34.930.258,96
(=) Déficit	<b>(R\$)</b>	<b>4.259.741,04</b>

##### **4.3 - Demonstração da Despesa**

Confrontando-se a Despesa Fixada com a Executada constata-se que houve Economia Orçamentária no exercício, conforme demonstrado abaixo:

Despesa Fixada	R\$	39.190.000,00
( - ) Despesa Executada	R\$	34.584.262,32
(=) Economia Orçamentário	<b>(R\$)</b>	<b>4.605.737,68</b>

#### **4.4 - Resultado Orçamentário:**

No confronto entre a Receita Orçamentária Arrecadada e a Despesa Orçamentária Executada, apurou-se Superávit Orçamentário, conforme demonstrado:

Receita Arrecada	R\$	34.930.258,96
(-)Despesa Orçamentária Executada	R\$	34.584.262,32
(=) Superávit Orçamentário	<b>R\$</b>	<b>345.996,64</b>

#### **5. BALANÇO FINANCEIRO**

A disposição do Balanço Financeiro está em acordo com o que preceitua o Anexo 13 da Lei 4.320/64, demonstrando, portanto, os saldos que se transferem para o exercício seguinte, exceto pelos seguintes itens.

##### **5.1 – Divergência entre as despesas orçamentárias do Anexo 8 e 11 com as lançadas no Anexo 13 e ainda com as do Balancete de Execução das Despesas Orçamentárias:**

Despesas Orçamentárias – Anexo 8 e 11	R\$	33.263.099,99
Despesas Orçamentárias – Anexo 13	R\$	34.584.262,32
Balancete de Ex. das Despesas Orçamentárias	R\$	35.024.953,19

##### **5.2. Divergência entre as receitas extra orçamentárias do Balanço Financeiro, as inscrições do Demonstrativo das Dívidas Flutuantes e ainda as receitas extra orçamentárias do Balancete da Execução Extra-orçamentária:**

Receitas Extra Orçamentárias – Anexo 13	R\$	8.036.151,63
Inscrições – anexo 17	R\$	78.440.868,44

##### **5.3. Divergência entre as despesas extra orçamentárias do Balanço Financeiro e as baixas do Demonstrativo das Dívidas Flutuantes:**

Despesas Extra Orçamentárias – Anexo 13	R\$	6.649.124,88
Baixas – anexo 17	R\$	77.065.980,86

**5.4 – Divergências entre os extratos e as conciliações bancárias e/ou do valor constante do Demonstrativo Financeiro de Bancos das seguintes contas:**

<b>CONTA</b>	<b>BANCO</b>	<b>EXTRATO</b>	<b>CONCILIAÇÃO</b>	<b>DEM. FINANC. DE BANCOS</b>
5.503.123	Banestes	44.459,76	38.377,54	38.377,54
6.712.988	Banestes	18.574,67	15.550,67	18.574,67
60-0	CEF	50,00	5.526,03	5.526,03
8.657-6	Brasil	60,74	60,74	0,00
8.640-5	Brasil	1.254,89	1.254,89	0,00
14.663-7	Brasil	25.504,62	25.504,62	ausente
109.336-3	Brasil	30.766,41	28.258,41	28.258,41
111.178-7*	Brasil	22.6515,94	21.753,97	21.753,94
114.661-0*	Brasil	156.013,66	128.576,01	128.576,01
114.668-8*	Brasil	6.580,13	5.485,13	5.485,13
119.878-5*	Brasil	267.273,86	255.285,26	255.285,26
120.177-8*	Brasil	77.154,67	20.452,81	20.452,81
120.807-1*	Brasil	31.320,60	5.638,32	5.638,32
26.572-1*	Brasil	6.646,01	6.721,01	6.721,01
158.041-8*	Brasil	28.953,33	18.967,20	18.967,20
58.063-50	Brasil	15.623,54	15.623,54	0,00
190.008-0*	Brasil	7.046,28	4.120,93	0,0
11.440.948*	Banestes	5.002,62	1.296,62	5.002,62
11.449.774	Banestes	100.052,42	100.052,42	52,42
11.614.682*	Banestes	3.206,05	7.034,10	3.206,05
6.563.449*	Banestes	45.369,71	1096,55	1.096,55
9-0*	CEF	25.683,27	18.417,27	18.417,27
672.005-2*	CEF	50,00	50,00	Ausente
158.063-9	Brasil	15.689,35	0,00	15.623,54
108657-X	Brasil	61,00	0,00	60,74
108.659-6	Brasil	7,31	0,00	7,28
111.540-5	Brasil	529,00	0,00	0,00
126.987-9	Brasil	25.728,05	0,00	0,00

\* As referidas contas possuem valores de resgate antecipado, cheques a compensar ou outros que, apesar de descritos no extrato, não se efetivaram em 2006 e por isso devem ter sua comprovação por extratos subsequentes.

**6. BALANÇO PATRIMONIAL**

O Balanço Patrimonial é integrado pelos Resultados do Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, Dívida Fundada e Dívida Flutuante, conforme demonstrado a seguir:

<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>R\$</b>	<b>4.217.353,95</b>
Disponível	R\$	110.511,43
Realizável	R\$	4.106.842,52

**Bens Móveis - Prefeitura**

Saldo Exercício Anterior	R\$	2.742.162,83
(+) Aquisições no Exercício da Prefeitura	R\$	861.866,59
(+) Doações e Extras	R\$	0,00
(-) Alienação de Bens	R\$	27.200,00
<b>(=) Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>R\$</b>	<b>3.576.829,42</b>

**Bens Móveis -Câmara**

Saldo Exercício Anterior	R\$	141.859,64
(+) Aquisições no Exercício	R\$	12.264,25
( - ) Baixas	<b>R\$</b>	<b>1.117,00</b>
<b>Saldo para o exercício seguinte</b>	<b>R\$</b>	<b>153.006,89</b>

**Bens Imóveis Prefeitura**

Saldo Exercício Anterior	R\$	2.677.550,78
(+) Aquisições no Exercício	R\$	212.046,80
(+) Terrenos	R\$	5.000,00
<b>Saldo para o exercício seguinte</b>	<b>R\$</b>	<b>2.889.597,58</b>

**Bens Imóveis Câmara**

Saldo Exercício Anterior	R\$	0,00
(+) Aquisições no Exercício	R\$	24.250,00
( - ) Baixas	R\$	24.250,00

**Saldo para o exercício seguinte** **R\$ 0,00**

**Biblioteca**

Saldo Exercício Anterior	R\$	28.296,16
(+) Aquisições no Exercício	R\$	0,00
<b>Saldo para o exercício seguinte</b>	<b>R\$</b>	<b>28.296,16</b>

**Créditos da Dívida Ativa**

Saldo Exercício Anterior	R\$	9.132.800,66
(+) Inscrição no Exercício	R\$	933.027,40
( - ) Recebimento (Baixa) no Exercício	R\$	805.310,90
( - ) Cancelamento	R\$	0,00
<b>(=) Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>R\$</b>	<b>9.260.517,16</b>

**6.1 – Divergência dívida Ativa** – Divergem os valores da cobrança da dívida ativa no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15 e no Demonstrativo da Despesa - Anexo 2, conforme:

Anexo 15	R\$ 805.310,90
Anexo 02	R\$ 729.406,50
<b>Divergência</b>	<b>R\$ 203.620,90</b>

**Almoxarifado - Prefeitura**

Saldo Exercício Anterior	R\$	96.727,16
(+) Aquisições no Exercício	R\$	2.786.990,01
( - ) Baixa no Exercício	R\$	2.611.865,59
<b>(=) Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>R\$</b>	<b>271.851,58</b>

**Almoxarifado - Câmara**

Saldo Exercício Anterior	R\$	1.780,46
(+) Aquisições no Exercício	R\$	97.370,05
( - ) Baixa no Exercício	R\$	97.902,86
<b>(=) Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>R\$</b>	<b>1..247,65</b>

Saldo Exercício Anterior	R\$	11.242.664,89
(+) Correção Monetária	R\$	750.661,65
( - ) Baixa no Exercício	R\$	<u>694.214,32</u>
<b>(=) Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>R\$</b>	<b>11.299.112,22</b>

**SALDO PATRIMONIAL:**

Ativo Real Líquido/2005	R\$	1.829.598,94
(+) Superávit Patrimonial/2006	R\$	<u>1.677.820,73</u>
<b>(=) Ativo Real Líquido/2006</b>	<b>R\$</b>	<b>3.507.419,67</b>

**RESULTADO FINANCEIRO**

Ativo Financeiro	R\$	4.217.353,95
( - ) Passivo Financeiro	R\$	<u>5.616.418,50</u>
<b>(=) Déficit Financeiro</b>	<b>(R\$)</b>	<b>1.399.064,55</b>

**6.2 – Conta Responsabilidade de Terceiros** - Solicitamos esclarecimentos quanto à conta apresentada no Ativo Financeiro Realizável **“Responsabilidade de Terceiros”** visto que a denominação utilizada não atende aos atributos da informação contábil, conforme apresentado nas Normas Brasileiras de Contabilidade T 1, itens 1.4.2, §§ 2º e 3º e 1.6.2, respectivamente:

*A completeza diz respeito ao fato de a informação compreender todos os elementos relevantes e significativos sobre o que pretende revelar ou divulgar, como transações, previsões, análises, demonstrações, juízos ou outros elementos.*

*A pertinência requer que seu conteúdo esteja de acordo com a respectiva denominação ou título.*

*A compreensibilidade concerne à clareza e objetividade com que a informação contábil é divulgada, abrangendo desde elementos de natureza formal, como a organização espacial e recursos gráficos empregados, até a redação e técnica de exposição utilizada.*

Cabe salientar que o Relatório Técnico Contábil da Prestação de Contas Anual nº057/05, do exercício de 2004, no item 5. e também na Análise Técnica Contábil nº 041/06 do exercício de 2005, no item 5.1, “c”, detectou-se a mesma falha técnica.

## 7. DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE (ANEXO 17)

**7.1 – Divergência de valores de Restos a pagar** – Divergem os valores apresentados nas respectivas relações de restos a pagar e o constante no Anexo XVII – Demonstrativo da Dívida Flutuante:

<b>Não Processados</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>
Relação	78.435,84	474.465,11	2.348.604,12
Anexo XVII	79.606,98	351.392,67	1.321.162,33
Divergência	1.171,14	123.072,44	1.027.441,79
<b>Processados</b>			
Relação	46.210,40	5.866,44	5.144.129,20
Anexo XVII	45.039,26	128.939,47	2.344.989,32
Divergência	1.171,14	123.073,03	2.799.139,88

**7.2 – “Reinscrição” de Restos a Pagar de 2005**– No Demonstrativo da Dívida Flutuante há o registro da “reinscrição de restos a pagar” do exercício de 2005 no exercício de 2006. Dada a natureza contábil dos mesmos, esse procedimento não se justifica cabendo esclarecimento.

## 8 – DÍVIDA FUNDADA (Anexo 16)

### 8.1 - Precatórios

O jurisdicionado apresentou no Processo TC nº 0411/2006 – LOA Conceição da Barra (Lei 2.290/06), o Quadro de Detalhamento da Despesa no qual consta a previsão de R\$ 258.700,00 para pagamento de precatórios e sentenças judiciais (folha 84) e não consta a contabilização da referida dívida no Demonstrativo da Dívida Fundada, descumprindo o art. 100 da CF, art. 106 da CE e art. 30, § 7 da Lei Complementar 101/00.

## 9. CONCLUSÃO

Conforme análise procedida, sugere-se que o gestor, o **Sr. MANOEL PEREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Conceição da Barra, referente ao exercício de 2006, seja:

**NOTIFICADO** pela ausência dos documentos relatados no item 1. “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do relatório.

**CITADO** para apresentar justificativas sobre os fatos relatados nos itens 3, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 6.1, 6.2, 7.1, 7.2 e 8.1 do relatório.

É o relatório.

Vitória-ES, 19 de setembro de 2007.

RUBENS CÉSAR BAPTISTA DE ALMEIDA  
Controlador de Recursos Públicos